

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MT000373/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 20/08/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR027124/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 10212.203699/2025-92
DATA DO PROTOCOLO: 13/08/2025

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 10212.201174/2025-12
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 23/04/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO TRAB DAS IND EXTRAT DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ n. 37.501.293/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). OSMAR NOGUEIRA DE SOUZA e por seu Tesoureiro, Sr(a). DOMINGOS SAVIO DE AMORIM ABREU;

E

SINDICATO DAS INDUSTRIAS EXTRATIVAS DE MINERIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ n. 15.072.184/0001-72, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO SILVA TOLEDO PIZZA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2025 a 30 de abril de 2026 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS DE MINÉRIOS**, com abrangência territorial em **MT**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A partir de **1º de maio de 2025**, fica estabelecido o piso salarial da categoria, o valor de **R\$ 2.160,00 (dois mil cento e sessenta reais)** mensais, para todos os trabalhadores da categoria profissional abrangida pelo presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, que será atualizada, nos termos legais vigentes.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Fica estabelecido que a partir de **1º de maio de 2025**, as empresas concederão a todos os empregados, bem como ao pessoal da área administrativa e aos que já recebem acima do piso salarial estipulado pelo Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, um reajuste salarial de **6,5% (seis e meio por cento)**.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA QUINTA - DAS HORAS EXTRAS

Quando os empregados forem convocados a prestarem serviços além da jornada normal, fica-lhes assegurado um acréscimo sobre o valor da hora normal, da seguinte forma:

Horas extraordinárias: Acréscimo de **70% (setenta por cento)**;

Domingos, feriados e dias de folga: **100% (cem por cento)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nos dias de descanso semanal remunerado e nos feriados oficiais, fica assegurado um acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, conforme CLT. Exceto quando houver turno de revezamento, nesse caso, o dia de descanso é substituído pelo dia de folga conforme escala, ressalvando que quando este ocorrer em feriados, durante a semana (segunda à domingo), fará jus ao acréscimo devido.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando a empresa optar pela implantação do Banco de Horas, as eventuais horas extras trabalhadas sob jornadas extraordinárias, serão acumuladas e compensadas no final de 06 (seis) meses. Serão creditadas como **horas-crédito**, somente 50% (cinquenta por cento) das horas extraordinárias realizadas no mês. A outra metade restante será paga no mês de execução com o acréscimo de 70% (setenta por cento), sob a hora normal, conforme ACT ou TAACT vigente. Toda e qualquer hora realizada à 100% (cem por cento) não será creditada no banco de horas, mas pagas no mês de sua execução.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As horas extraordinárias realizadas em descanso semanal remunerado, (folgas, domingos e feriados) não poderão fazer parte do Banco de Horas, portanto, não poderão ser compensadas e serão pagas com o adicional de 100% (cem por cento) no prazo previsto no ACT ou TAACT.

PARÁGRAFO QUARTO - 50% (cinquenta por cento) de toda as horas trabalhadas além da jornada normal estabelecida serão acumuladas e registradas no Banco de Horas sob o título de **horas-crédito**. Os outros 50% (cinquenta por cento) das horas extras executadas serão pagas imediatamente no mês de referência, com o devido acréscimo de 70% (setenta por cento), de horas extras. Todas as horas não trabalhadas pelos empregados, em descumprimento às suas jornadas normais, desde que sejam mediante concordância expressa da **Empresa/Empregado**, passarão a compor o Banco de Horas, com título de **horas-débito**.

PRÊMIOS

CLÁUSULA SEXTA - CESTA BÁSICA - PRÊMIO ASSIDUIDADE

Os empregadores concederão aos seus empregados que perceba até **06 (seis)** vezes o piso salarial da categoria, uma cesta básica no valor de **R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais)** mensais, a ser pago até o **20º (vigésimo)** dia útil do mês. Nas condições abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É facultado ao empregador cumprir a obrigação estabelecida na presente cláusula mediante uma das seguintes alternativas: Vale-cesta; Ticket refeição no mesmo valor da cesta e/ou Aquisição da cesta básica para entrega direta ao empregado ou ordem de retirada similar, em valor correspondente a cesta básica em questão.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Recomenda-se às empresas com maior disponibilidade de recursos financeiros, que, na medida do possível, amplie e/ou estenda este benefício aos demais empregados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todo e qualquer valor de custeio e subsídio despendido pelas empresas, ainda que integral para a concessão da cesta básica, não integrará a remuneração do empregado, sob qualquer hipótese, não podendo ser considerado o valor como utilidade salarial para os efeitos legais.

PARÁGRAFO QUARTO - A cesta básica será fornecida somente aos funcionários que no período de apuração da folha de pagamento, não houverem faltado ao trabalho, sem justificativa.

PARÁGRAFO QUINTO - A cesta básica será fornecida aos funcionários quando de férias em descanso.

PARÁGRAFO SEXTO – Em caso de acidente de trabalho, afastamento previdenciário ou/ gestacional, a empresa assegurará a concessão de que trata a cláusula acima, pelo período de **06 (seis)** meses.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - CAFÉ DA MANHÃ

As empresas fornecerão, aos seus empregados, café da manhã composto de café, leite, pão e manteiga ou similar, ou alimentação conforme cultura da região. Este não será considerado salário in natura, e será fornecido conforme horário estabelecido pela empresa, não computando na jornada de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO – A empresa que não possuir refeitório próprio ou local apropriado para servir o café da manhã aos seus empregados, deverá pagar a este, o valor diário de **R\$13,00 (treze reais)**.

CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

As empresas que possuírem mais **10 (dez)** empregados no mesmo local de trabalho ficam obrigadas a fornecer alimentação neste local, descontando do empregado, em ambos os casos, o valor mensal de no máximo **0,5% (cinco décimo por cento)**, do piso salarial vigente da categoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As empresas que não possuírem refeitórios para alimentação, pagarão como auxílio alimentação o valor diário de **75,00 (setenta e cinco reais)**, através de vale alimentação, cartão magnetizado, ticket, ou operadora do sistema de vale refeição, descontando do empregado o valor mensal de no máximo **0,5% (cinco décimo por cento)**, do piso salarial vigente da categoria, não sendo considerado salário in natura.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas que não possuírem refeitórios para alimentação e, que mantém seus empregados alojados mensalmente, deverão pagar a esses empregados o auxílio alimentação, no valor de **R\$ 75,00 (setenta e cinco reais)**, referente a **02 (duas) refeições diárias** por empregado, distribuído da seguinte forma: almoço - **R\$ 37,50 (trinta e sete reais e cinquenta centavos)** e janta - **R\$ 37,50 (trinta e sete reais e cinquenta centavos)**, inclusive aos finais de semanas, seja através de vale alimentação, cartão magnetizado, ticket, ou operadora do sistema de vale refeição, descontando do empregado o valor mensal de no máximo **0,5% (cinco décimo por cento)**, do piso salarial vigente da categoria, não sendo considerado salário in natura.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a empresa obtiver convênio com restaurantes, ficará isenta ao pagamento do Auxílio Alimentação no valor de **R\$ 75,00 (setenta e cinco reais)** diário, conforme distribuição acima mencionado.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO ÓCULOS

As empresas concederão auxílio óculos no valor de até **R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais)** a todos os seus empregados, desde que exista a necessidade e uso diário do acessório para execução de suas atividades. Este auxílio não será incorporado no salário.

PARÁGRAFO ÚNICO - O benefício será concedido por meio de comprovação médica com o CID, limitado a um por ano. Pago na modalidade gratificação, podendo ser feito o pagamento através de reembolso ou boleto.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA DÉCIMA - RELAÇÃO DOS EMPREGADOS

As empresas fornecerão ao Sindicato Laboral a relação de seus empregados admitidos e demitidos, bem como a relação geral, constando data de admissão, cargos, funções e salário base, excetos os cargos de sócios, diretores e gerentes, para fins de estudos estatístico e projetos assistenciais, a cada **3 (três) meses**.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - 2024-2026

ART. 587 DA CLT – “Os empregadores que optarem pelo recolhimento da contribuição sindical deverão fazê-lo no mês de janeiro de cada ano, ou, para os que venham a se estabelecer após o referido mês, na ocasião em que requererem às repartições o registro ou a licença para o exercício da respectiva atividade.” Assim, deverão solicitar ao Sindicato Patronal a emissão de guia para o recolhimento da contribuição sindical dos anos de 2024, 2025 e 2026, respectivamente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL – Estabelecida pelo artigo 8º, inciso IV da Constituição Federal, e pelo Conselho de Representantes da FIEMT, instituída através da Resolução 001/91 e 14/02/92. Será cobrada nos meses de maio, junho e julho de cada ano. A base de cálculo é de 4% (quatro por cento) do total da folha de pagamento do mês de dezembro do ano anterior, sem o 13º (décimo terceiro salário).

PARÁGRAFO TERCEIRO - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL – As pessoas jurídicas da categoria econômica beneficiadas pela Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2026, conforme inconcusso no artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal e, dispositivo legal Artigo 513, alínea “e” da CLT, e conforme aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária da Categoria Econômica realizada dia 25 de fevereiro de 2025, as empresas contribuirão para custeios das negociações coletivas de trabalho no mês de agosto de cada ano, com 01 (um) salário base da categoria vigente ao Sindicato Patronal, com percentual sobre o salário base da categoria de acordo com o capital social atual registrado, de 20%, 25%, 40%, 50%, 60% e 80% e mais descontos de 30%, 20%, 10% e 5% nas seguintes condições:

TABELA DE DESCONTOS DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL – 2025

LINHA	CAPITAL SOCIAL	SALÁRIO BASE 2025	PERC. SOBRE SALÁRIO BASE	VALOR DA CONTRIBUIÇÃO	DESCONTOS - 2025			
					31/05	30/06	31/07	31/08
I	De 0,01 A 42.500,00	2.160,00	25%	540,00	30%	20%	10%	5%
II	De 42.500,00 A 450.000,00	2.160,00	40%	864,00	30%	20%	10%	5%
III	De 450.000,01 A 42.500.000,00	2.160,00	50%	1.080,00	30%	20%	10%	5%
IV	De 42.500.000,01 a 250.000.000,00	2.160,00	60%	1.296,00	30%	20%	10%	5%
V	De 250.000.000,00 em Diante	2.160,00	80%	1.728,00	30%	20%	10%	5%
CONTRIBUIÇÃO MÍNIMA								
I	Filial sem capital Social destacado (vide parag.)		20%	432,00	30%	20%	10%	5%
II	Empresa sem empregados (vide parágrafo)		10%	216,00	30%	20%	10%	5%

PARÁGRAFO QUARTO – Conforme “ARE (Ação de Recurso Extraordinário) nº 1.018.459, Tema de Repercussão Geral nº 935, é constitucional a instituição, por acordo, convenção coletiva ou sentença, de contribuições assistenciais impostas a todos os empregados e empresas da categoria, ainda que não filiado, desde que assegurado o direito de oposição.” Para as empresas não associadas que discordam do pagamento da Contribuição Assistencial Patronal/Empresarial, a Carta de Oposição da referida Contribuição Assistencial, terá um prazo de 10 (dez) dias corridos a partir da inserção da Convenção Coletiva no mediador do site do Ministério do Trabalho e Emprego, para se opor ao pagamento da Contribuição Assistencial Patronal. As correspondências deverão ser enviadas por meio dos correios na modalidade Aviso de Recebimento (AR) para SINDICATO DAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS DE MINERIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO/SINDIMINERIO - Delegacia Sindical - sito Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 4.193 (FIEM-AV CPA) – CEP: 78.049-940 – Cuiabá/MT

PARÁGRAFO QUINTO - DA CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA PATRONAL - Será cobrada mensalmente de todas as pessoas jurídicas associadas, mediante boleto bancário, com vencimento no dia 10 (dez) de cada mês, com base no capital social registrado atualizado nas seguintes condições:

FAIXAS DE ENQUADRAMENTO

Faixas	Capital Social		Mensalidade R\$
	De	A	
1	1,00	600.000,00	500,00
2	600.000,01	1.000.000,00	700,00
3	1.000.000,01	4.000.000,00	950,00
4	Acima de	4.000.000,01	1.200,00

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Fica convencionado que, durante a vigência deste TACCT (Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho), no mês de março de cada ano, as empresas, descontarão o correspondente à **1/30 (um trinta avos)** sobre a remuneração de cada um de seus funcionários, a título de Contribuição Sindical, e que, o valor arrecadado será repassado ao STIEMT até o **10º (décimo)** dia útil do mês de abril.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As contratações de novos funcionários ocorridas a partir do mês de abril de cada ano, durante a vigência deste TACCT, procederá no desconto, conforme estabelecido no caput desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Conforme determinado pela Lei (Lei 13.467/2017), fica garantida a manifestação contrária ao desconto pelo empregado, devendo o integrante da categoria profissional apresentar sua manifestação de oposição à presente contribuição através de carta de próprio punho encaminhada ao STIEMT.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS TRABALHADORES

As empresas descontarão de todos os seus empregados mensalmente a título de Contribuição Assistencial, a importância equivalente a 2% (dois por cento). Tendo como base para cálculo o piso salarial desta Convenção Coletiva de Trabalho em favor do STIEMT, a serem repassados até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequentes ao desconto, a partir da assinatura deste Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A partir da filiação dos empregados à Contribuição Assistencial passará a ser Contribuição Social permanecendo o mesmo valor do desconto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Conforme determinado pela **Lei 13.467/2017**, fica garantida a manifestação contrária ao desconto pelo empregado, devendo o integrante da categoria profissional apresentar sua manifestação de oposição à presente contribuição através de carta de próprio punho encaminhada ao STIEMT.

PARÁGRAFO TERCEIRO - MULTA POR ATRASO - Descontados os valores a que aludem o caput desta cláusula e, não repassados ao STIEMT, no prazo previsto, eles serão acrescidos de multa correspondente a 2% (dois por cento), mais juros de 1% (um por cento) ao mês a serem pagos por quem der causa ao atraso.

PARÁGRAFO QUARTO - COMPROVANTES - As empresas repassarão até o 20º (vinte) dia do mês o comprovante da contribuição ao STIEMT.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PREVALÊNCIA DA NEGOCIAÇÃO COLETIVA

Acordam as partes que o estabelecido neste Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, por ser resultante de uma ampla negociação havida entre as partes convenientes, deve prevalecer sobre toda e

qualquer norma legal de caráter infraconstitucional.

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO COMPETENTE

As controvérsias que porventura possam advir da aplicação do presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, serão dirimidas pela Justiça de Trabalho, local da infração, em preferência a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CUMPRIMENTO

As partes se obrigam a cumprir o presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho em todos os seus termos e condições, durante o prazo da sua vigência, devendo elas discutirem e aperfeiçoar a presente convenção sempre que solicitado.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MULTA

Fica convencionada entre as partes, multa equivalente a um salário normativo por empregado em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas neste Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, em favor de quem reivindicar. Sendo que, antes deverão buscar o entendimento.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ASSINATURAS

E por representarem o presente instrumento a expressão da vontade das partes, firmam este Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho de igual teor, forma e valor, sendo disponível através do site www.mte.gov.br, sistema mediador, consulta de instrumento coletivo de trabalho registrado, número da solicitação: **MR027124/2025**.

}

OSMAR NOGUEIRA DE SOUZA
PRESIDENTE
SINDICATO TRAB DAS IND EXTRAT DO ESTADO DE MATO GROSSO

DOMINGOS SAVIO DE AMORIM ABREU
TESOUREIRO
SINDICATO TRAB DAS IND EXTRAT DO ESTADO DE MATO GROSSO

ANTONIO SILVA TOLEDO PIZZA
PRESIDENTE
SINDICATO DAS INDUSTRIAS EXTRATIVAS DE MINERIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXOS

ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.